

20 MAR 2017

000145

PROJETO DE LEI Nº 07/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017

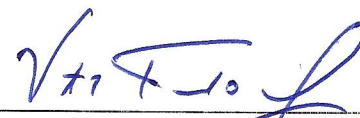
Autoriza a revisão geral anual da contraprestação pecuniária dos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do município de Campo Bom.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O Vereador signatário requer que, após trâmites regimentais, seja analisado pelos nobres pares o seguinte PROJETO DE LEI, e, se acatado e aprovado, seja encaminhado ao Poder Executivo.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço, subscrevo-me.


Ver. Maximiliano Messias de Souza
Presidente


Ver. Victor Fernando da Silva Souza
Vice-Presidente

Ver. Paulo César de Lima Tigre
1º Secretário

Ver. João Paulo Berkembrock
2º Secretário

Autoriza a revisão geral anual da contraprestação pecuniária dos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo do município de Campo Bom.

Art. 1º O Poder Legislativo fica autorizado, em sede de revisão geral anual, a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas um percentual de reajuste igual a 6,6% (seis vírgula seis por cento), a incidir a contar de 01º de março de 2017, sobre a respectiva remuneração mensal básica.

Parágrafo único. São abrangidos pelo reajuste de vencimentos, salários, proventos e pensões de que trata o *caput* deste artigo, os seguintes segmentos de servidores ativos, inativos e pensionistas:

a) Servidores estatutários ativos, integrantes do Quadro Efetivo, Comissionado e de Direção e Chefia e Assessoramento do Poder Legislativo do Município de Campo Bom;

b) Servidores estatutários inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Campo Bom.

Art. 2º. O auxílio alimentação devido aos servidores de menor renda, será reajustado em 5,04%, passando a ser:

I - R\$ 250,52 (duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.313,65, (um mil, trezentos e treze reais e sessenta e cinco centavos) mensais;

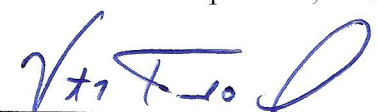
II - R\$ 208,21 (cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R\$ 1.313,65, (um mil, trezentos e treze reais e sessenta e cinco centavos) mensais;

III - R\$ 208,21 (cento e noventa e oito reais e vinte e dois centavos), para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 1.981,43 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a 01 de março de 2017.

Campo Bom, 21 de março de 2017.


Ver. Maximiliano Messias de Souza
Presidente


Ver. Victor Fernando da Silva Souza
Vice-Presidente

Ver. Paulo César de Lima Tigre
1º Secretário

Ver. João Paulo Berkembrock
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

A revisão geral anual de salários dos servidores tem por finalidade repor a perda de poder aquisitivo ocasionada pela inflação no período de março/2016 a fevereiro/2017, de forma que não reste prejudicado o valor real dos seus vencimentos, constituindo-se de verdadeiro direito fundamental social.

Considerando que a Lei Municipal nº 4.508/2016 fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020, aumentando o valor com relação à legislatura anterior, aos Agentes Políticos será devida, apenas, revisão relativa à inflação do período janeiro/2017 a fevereiro/2017, pois está é a única perda que experimentaram.

Campo Bom, 21 de março de 2017.

Ver. Maximiliano Messias de Souza
Presidente

Ver. Victor Fernando da Silva Souza
Vice-Presidente

Ver. Paulo César de Lima Tigre
1º Secretário

Ver. João Paulo Berkembrock
2º Secretário